

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO GLOBAL  
DE REESTRUTURAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

**BANCO BRADESCO S.A.;**  
**ITAÚ UNIBANCO S.A.;**  
**BANCO VOTORANTIM S.A.;**  
**CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO  
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR;**  
**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.;**  
**BANCO DO BRASIL S.A.;**  
**PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.; e**  
**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**  
(na qualidade de Credores)

**QUEIROZ GALVÃO S.A.;**  
**COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ;**  
**CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.;**  
**CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL ANGOLA;**  
**CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL CHILE;**  
**CQG OIL & GAS CONTRACTORS INC.;**  
**COSIMA – SIDERÚRGICA DO MARANHÃO LTDA.;**  
**QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.;**  
**QUEIROZ GALVÃO INTERNATIONAL LTD.;**  
**QUEIROZ GALVÃO MINERAÇÃO S.A.;**  
e  
**TIMBAÚBA S.A.**  
(na qualidade de Devedoras)

---

Datado de  
02 de outubro de 2020

---

## **SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO GLOBAL DE REESTRUTURAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**

Por meio deste Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças ("Aditamento"), as partes abaixo qualificadas:

- 1) BANCO BRADESCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato por si e por sua agência em Grand Cayman representadas por sua Agência 7072-6, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/9064-99, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228 – subsolo, Botafogo, CEP 22.250-040, na forma do seu Estatuto Social ("Bradesco");
- 2) ITAÚ UNIBANCO S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º parte e 4º e 5º andares, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Nassau ("Itaú");
- 3) BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Votorantim");
- 4) CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimentos inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.085.474/0001-34, neste ato representado pelo seu administrador, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., sociedade anônima com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Credit Suisse");
- 5) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** e suas filiais, agências no exterior, controladas e demais empresas do grupo econômico ao qual pertence, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, neste ato por si própria e por sua agência em Grand Cayman ("Santander");

- 6) **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, 14º Andar, Torre Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, por sua Agência Large Corporate Indústrias e Incorporadora, prefixo 3132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("Banco do Brasil");
- 7) **PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Av. Almirante Barroso, nº 63, sala 806, Centro, CEP 20031-003, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.268.321/0001-05, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("PMOEL");
- 8) **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados ("BNDES" e, quando em conjunto com o Bradesco, o Itaú, o Votorantim, o Credit Suisse, o Santander, o Banco do Brasil e a PMOEL, os "Credores");
- 9) **QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 7º e 8º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.538.798/0001-55, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QGSA");
- 10) **COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ**, sociedade anônima com sede na Cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, no Km 14,5 s/n, da BR 222, Distrito Industrial de Pequiá, CEP 65.930-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.016.026/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Pindaré");
- 11) **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 2º, 3º e 6º andares e 3º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.412.792/0001-60, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("CQG");
- 12) **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL ANGOLA**, sucursal da CQG localizada na República de Angola, com sede na Rua Comandante Gika, 261 D.B, sala 1, Alvalade, Luanda, inscrita no NIF 5401145730, neste ato representada nos termos da lei ("CQG - Angola");
- 13) **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL CHILE**, sucursal da CQG localizada na República do Chile, com sede na Calle San Sebastian, 2750, Piso 4, Oficina 401, Las Condes, na cidade de Santiago, inscrita no RUT 59.068.880-0, neste ato representada nos termos da lei ("CQG - Chile");

- 14) CQG OIL & GAS CONTRACTORS INC.**, sociedade anônima constituída sob as leis da República do Panamá, com sede na Cidade do Panamá, República do Panamá, Calle 50, Torre BICSA Financial Center, Av. Balboa y Calle Aquilino de la Guardia, Piso 40, Oficina 4003, neste ato representado nos termos dos seus atos constitutivos ("CQG Oil & Gas");
- 15) COSIMA – SIDERÚRGICA DO MARANHÃO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, na Estrada de Ferro Carajás, Km 213, Povoado Olho d'Água dos Carneiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.431.245/0001-27, neste ato representado nos termos do seu Contrato Social ("COSIMA");
- 16) QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, nº 651, 2º mezanino, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.538.768/0001-49, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QGDN"), por si própria e também na qualidade de sucessora da **QUEIROZ GALVÃO INFRAESTRUTURA S.A.** ("QG Infra"), da **QUEIROZ GALVÃO LOGÍSTICA S.A.** ("QGLOG") e da **QUEIROZ GALVÃO SANEAMENTO S.A.** ("QG Saneamento");
- 17) QUEIROZ GALVÃO INTERNATIONAL LTD.**, sociedade por responsabilidade limitada constituída sob as leis do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, com sede nas Ilhas Cayman, 4º andar, One Capital Place, PO Box 847, Grand Cayman, neste ato representado nos termos dos seus atos constitutivos ("QG International");
- 18) QUEIROZ GALVÃO MINERAÇÃO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 3º mezanino - parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.065.224/0001-96, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("QG Mineração"); e
- 19) TIMBAÚBA S.A.** (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), sociedade anônima com sede na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, na BR-122, Km 174, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.899.037/0001-54, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social ("QG Alimentos").

As empresas listadas nos itens (9) a (19) acima serão conjuntamente referidas como "Devedoras".

A QGSA, a CQG e a QGDN serão conjuntamente referidas como "Sociedades Principais".

Os Credores e as Devedoras serão, conjuntamente, referidos como "Partes", ou, individualmente, "Parte".

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- A.** as Partes celebraram o Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças em 26 de agosto de 2019, conforme aditado em 25 de setembro de 2019 ("Acordo");
- B.** em 30 de dezembro de 2019, a Queiroz Galvão Saneamento e a Queiroz Galvão Logística S.A. foram incorporadas pela Queiroz Galvão Infraestrutura S.A.; e, em seguida, em 31 de dezembro de 2019, a Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. foi incorporada pela QGDN ("Reorganização Societária QGDN");
- C.** em 28 de janeiro de 2020, o Crédito BNDES-EAS foi integralmente escalonado, nos termos da Cláusula 2.14.1 do Acordo, de modo que o BNDES passou a se qualificar como um Credor observadas as disposições do Acordo;
- D.** Atualmente, as ações de emissão da SAAB de titularidade da QGDN estão oneradas em alienação fiduciária sob condição suspensiva em favor dos Credores do Ecossistema CQGNSA, por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. – SAAB, Sob Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos e Outras Avenças ("Contrato AF SAAB"), sendo tal condição suspensiva a liquidação integral, irrevogável e incontestável das obrigações do Ecossistema MOVE SP;
- E.** De acordo com informações enviadas aos Credores pela QGSA, a MOVE SP cederá sua posição contratual no Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 para a prestação de serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo ("Contrato de Concessão") à Concessionária Linha Universidade S.A. ("CLUSA"), sociedade de propósito específico controlada pelo grupo Acciona ("Acciona"), por meio da Acciona Concesiones, SL, e da Acciona Construcción, S.A., sendo que, como contraprestação à cessão do Contrato de Concessão, a CLUSA concordou em assumir e/ou pagar a dívida correspondente aos valores devidos e não pagos da dívida pela MOVE SP, pela QGSA e pela CQG, na forma do Instrumento Particular de Renegociação de Dívida e Outras Avenças, celebrado em 26 de agosto de 2019 entre a QGSA e a CQG, os credores do Endividamento do Ecossistema MOVE SP, a Queiroz Galvão Saneamento S.A. e a Agropecuária Rio Arataú Ltda. ("Acordo Global MOVE SP"), representadas por meio de um Acordo de Pagamento por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, a ser celebrado entre a MOVE SP, a QGSA, a CQG, a CLUSA, a Acciona, a Linha Universidade Investimentos S.A., a Acciona Construcción, S.A., e os credores do Endividamento do Ecossistema MOVE SP ("Acordo de Pagamento MOVE SP"); da Cédula de Crédito Bancário nº 270204120, em favor do Banco Santander (Brasil) S.A.; Cédula de Crédito Bancário nº 7225620, em favor do Banco ABC Brasil S.A.; Cédula de Crédito Bancário nº 0441520 em favor do Banco Credit Agricole Brasil S.A.; Cédula de Crédito Bancário nº CCB222/20, em favor do Banco BTG Pactual S.A.; e Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras

Avenças, celebrado entre os Acionistas, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a MOVE SP, a Concessionária Linha Universidade S.A., entre outras partes (“Endividamento Assumido”) e, como consequência, a QGSA e a CQG serão liberadas de suas obrigações financeiras perante os credores do Ecosistema MOVE SP (“Quitação Ecosistema MOVE SP”);

- F.** Como condição para a Quitação Ecosistema MOVE SP, a QGDN deverá manter, em favor dos credores do Ecosistema MOVE SP, a alienação fiduciária sobre 12,33% (doze inteiros e trinta e três centésimos por cento) das ações de emissão da SAAB, e a cessão fiduciária sobre os direitos econômico de tais ações, que atualmente garantem as obrigações financeiras do Ecosistema MOVE SP até o que ocorrer primeiro entre: (i) 18 de outubro de 2021; e (ii) o pagamento de 60% (sessenta por cento) do total do Endividamento Assumido; e
- G.** Por meio de notificação dos Credores enviada à QGSA nesta data, os Credores concordaram com constituição da Garantia Acciona (conforme abaixo definido), observado o quanto disposto neste Aditamento.

As Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários.

Os termos iniciados em letras maiúsculas empregados neste Aditamento, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Acordo.

## **1. ANUÊNCIA**

**1.1.** Não obstante o quanto disposto nos itens (xvii), (xviii), (xix), (xxii) (xxvi) (xxxiii), (xli) da cláusula 9 e dos itens (xix), (xxvi) e (xxxvi) da cláusula 10 do Acordo, os Credores, por meio deste Aditamento, expressamente ratificam sua permissão e concordância com a constituição da alienação fiduciária sobre 12,33% (doze inteiros e trinta e três centésimos por cento) das ações de emissão da SAAB e cessão fiduciária sobre os direitos econômico de tais ações, em garantia ao Endividamento Assumido até o que ocorrer primeiro entre: (i) 18 de outubro de 2021; e (ii) a liquidação de 60% (sessenta por cento) do total do Endividamento Assumido (“Garantia Acciona”), sendo certo que tal permissão e concordância se aplica exclusivamente à Garantia Acciona, de modo que qualquer outro ato, fato ou circunstância que resulte em violação de tais disposições do Acordo será considerada como uma violação do Acordo sujeita a todas as consequências nele previstas.

**1.2.** Mediante a celebração (i) do Acordo de Pagamento MOVE SP e da realização dos pagamentos ali previstos para serem feitos de maneira imediata, (ii) da celebração da Cédula de Crédito Bancário nº 270204120, em favor do Santander; (iii) da Cédula de Crédito Bancário nº 7225620, em favor do Banco ABC; (v) da Cédula de Crédito Bancário nº 0441520 em favor do CA-CIB; (v) da Cédula de Crédito Bancário nº CCB222/20, em favor do BTG Pactual; (vi) do Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras

Avenças, celebrado entre os Acionistas, o BNDES, a Devedora Original, a CLUSA, entre outras partes, (vi) da Garantia Acciona, (vii) dos demais instrumentos de garantia relativos aos itens “i” a “vi” acima; os credores do Ecossistema MOVE SP deverão, em 10 (dez dias), enviar à QGSA e à CQG, um termo de quitação de liberação, mediante o recebimento do qual as obrigações pecuniárias e não pecuniárias do Ecossistema MOVE SP serão consideradas integralmente liquidadas e quitadas para todos os fins do Acordo.

**1.2.1.** A QGSA e a CQG deverão informar aos Credores, em até 2 (dois) Dias Úteis, quando do recebimento de termo de quitação e liberação referidos na cláusula 1.2 acima.

**1.3.** Caso não ocorra a quitação das obrigações da QGSA e da CQG perante os credores do Ecossistema MOVE SP até a data de 13 de outubro de 2020: (i) as Partes se comprometem a, até 30 de outubro de 2020, celebrar um novo aditamento ao Contrato AF SAAB, a fim de reverter todas as alterações que estão sendo implementadas pelo primeiro aditamento ao Contrato AF SAAB celebrado em 2 de outubro de 2020, de modo que tal instrumento passará a ter a exata redação vigente anteriormente à data de 2 de outubro de 2020; (ii) as alterações previstas nas cláusulas 2.1 a 2.5 e 2.7 deste Aditamento deixarão de ser aplicáveis; e (iii) a obrigação de se realizar aditamentos aos instrumentos de dívidas conforme previsto na cláusula 2.8 deste Aditamento perderá a sua eficácia.

## **2. ALTERAÇÕES**

**2.1.** Em razão da Garantia Acciona, as Partes desejam incluir na cláusula 1.1 do Acordo definições de “Endividamento Assumido” e de “Condição Suspensiva AF SAAB”, conforme a redação abaixo:

*“**Endividamento Assumido**” significa, conjuntamente, o Endividamento representado (i) pelo Acordo de Pagamento por Conta e Ordem e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, a ser celebrado entre a MOVE SP, a QGSA, a CQG, a CLUSA, a Acciona, a Linha Universidade Investimentos S.A., a Acciona Construcción, S.A., e os credores do Endividamento do Ecossistema MOVE SP; (ii) pela Cédula de Crédito Bancário nº 270204120, em favor do Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) pela Cédula de Crédito Bancário nº 7225620, em favor do Banco ABC Brasil S.A.; (iv) pela Cédula de Crédito Bancário nº 0441520 em favor do Banco Credit Agricole Brasil S.A.; (v) pela Cédula de Crédito Bancário nº CCB222/20, em favor do Banco BTG Pactual S.A.; e (vi) pelo Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças, celebrado entre os Acionistas, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a MOVE SP, a Concessionária Linha Universidade S.A., entre outras partes.”*

*“**Condição Suspensiva AF SAAB**” significa o evento que ocorrer primeiro entre (i) 18 de outubro de 2021; e (ii) a liquidação de 60% (sessenta por cento) do total do Endividamento Assumido.”*

**2.2.** Em razão da Garantia Acciona, as Partes desejam ajustar, no item "(xc)" da cláusula 1.1 do Acordo, a definição de "Evento de Liquidez" que passará a possuir a redação abaixo:

**1.1.** *"Neste Acordo, os termos e expressões abaixo, quando indicado por letra maiúscula, terão os significados indicados a seguir:*

(...)

(xc) **"Evento de Liquidez"** *significa o recebimento, por qualquer das Obrigadas ou suas respectivas Controladas Integrais, ressalvadas as Controladas cujos ativos ou eventos geradores do respectivo Evento de Liquidez não façam parte do Ecossistema CQGDNSA, de valores (i) decorrentes de alienação, cessão ou transferência de Ativos, excetuados (i.1) os valores decorrentes da Venda de Carcará; e (i.2) os valores decorrentes da execução de uma Garantia (na medida em que seja aplicado na satisfação da obrigação garantida pela Garantia e não um excedente (apurado após satisfação integral da obrigação garantida pela respectiva Garantia) pago em favor da respectiva Devedora, do respectivo Garantidor, Controlada ou qualquer outra Pessoa do Grupo Queiroz Galvão ou Parte Relacionada a Pessoa do Grupo Queiroz Galvão, excedente esse que será, para fins de esclarecimento, considerado um Evento de Liquidez)), (ii) decorrentes de qualquer precatório, ação ou acordo judicial, no valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto os Precatórios Deodoro e Alagoas; (iii) provenientes de quaisquer indenizações relacionadas com, ou decorrentes de, direitos emergentes de contratos de concessão e/ou autorizações governamentais de titularidade das Obrigadas e/ou suas respectivas Controladas Integrais; (iv) oriundos da distribuição de dividendos especiais, ou de qualquer outra forma de lucros extraordinários ou especiais, por qualquer das Devedoras, sendo certo que até a ocorrência da Condição Suspensiva AF SAAB, os valores oriundos de Distribuições pela SAAB não serão considerados Eventos de Liquidez; e/ou (v) em decorrência da alienação, cessão e/ou transferência de qualquer bem ou direito de qualquer das sociedades cujas ações estejam oneradas em favor dos Credores e/ou de qualquer das Controladas Integrais no valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se se tratar de venda de mercadorias no curso normal de negócios ou de substituição/reposição de bens de mesma natureza, e/ou (vi) especificamente em relação à Vital, decorrentes de qualquer alienação, cessão e/ou transferência de qualquer bem ou direito acima de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de forma agregada em um mesmo exercício social, exclusivamente no que exceder este montante."*

**2.3.** Em razão da Garantia Acciona, as Partes desejam alterar a cláusula 6.6 do Acordo, que passará a ter a seguinte redação:

**"6.6.** *Sem prejuízo das garantias de segundo grau, até: (i) 18 de outubro de 2021; ou (ii) a liquidação de 60% (sessenta por cento) do total do Endividamento Assumido; o que ocorrer primeiro, as Devedoras deverão fazer com que as ações*

*representativas de 12,33% (doze inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da SAAB oferecidas em alienação fiduciária aos credores do Endividamento Assumido, bem como cessão fiduciária sobre os direitos econômicos de tais ações, passem a garantir, em primeiro e único grau, as obrigações devidas aos Credores no âmbito da Reestruturação.”*

**2.4.** Em razão da Garantia Acciona, as Partes desejam incluir a cláusula 6.6.1 no Acordo, que terá a seguinte redação:

**"6.6.1.** *Sem prejuízo das garantias de segundo grau, caso haja quitação das dívidas decorrentes do Ecossistema MOVE SP com a liberação das garantias reais outorgadas pelo Grupo Queiroz Galvão ao Ecossistema MOVE SP, as Devedoras deverão fazer com que a Fazenda, oferecida em garantia aos credores do Ecossistema MOVE SP, bem como quaisquer outras garantias adicionais desse Ecossistema, passem a garantir, em primeiro e único grau, (i) as obrigações devidas aos Credores no âmbito da Reestruturação.”*

**2.5.** Em razão da Garantia Acciona, as Partes desejam alterar o **item 8 do Anexo 1.1 (ci)** do Acordo, que passará a ter a seguinte redação:

**"ANEXO1.1 (ci) - GARANTIAS PRIORITÁRIAS**

**(...)**

**8. Alienação Fiduciária de ações da SAAB e Cessão Fiduciária sobre seus direitos econômico**

**Credor:** Banco BTG Pactual S.A., Banco Crédito Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

**Endividamento:** Garantia ao pagamento do montante das obrigações renegociadas nos termos do Acordo de Pagamento MOVE SP.

**Devedor:** Concessionária Linha Universidade S.A.

**Instrumento de garantia:** Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva, celebrado entre a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédito Agricole Brasil S.A., o Banco ABC Brasil S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.”

**2.6.** Em razão da Reorganização Societária QGDN, as Partes desejam fazer constar que a QGLOG, a QG Infra e a QG Saneamento foram incorporadas pela QGDN, que passou a ser sua sucessora legal para todos os fins, inclusive todos os direitos e obrigações do Acordo e dos demais Documentos da Reestruturação, de forma que toda e qualquer

referência a QGLOG, a QG Infra e a QG Saneamento deverá ser entendida como referência à QGDN, conforme aplicável.

**2.7.** As Partes concordam em, e se comprometem a, aditar o Contrato de AF SAAB nesta data para fazer constar a nova condição suspensiva em razão do Endividamento Assumido e da Garantia Acciona. Para fins de esclarecimentos, os Credores expressamente autorizam e consentem com que o Agente celebre o aditamento ao Contrato de AF SAAB a que se refere esta Cláusula 2.7.

**2.8.** A fim de se manter a racionalidade econômica do Acordo, as garantias e as mecânicas ali previstas, as Partes concordam em celebrar, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir desta data, aditamentos aos Instrumentos de Dívida e realizar as assembleias gerais de debenturistas, conforme aplicável, para que passem a refletir as disposições deste Aditamento.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Este Aditamento passará a integrar a definição de Acordo para todos os fins do Acordo.

**3.2.** Exceto conforme alterado e/ou renunciado nos termos do presente Aditamento, este Aditamento não implica novação, tampouco qualquer outra renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos no Acordo e demais Documentos da Reestruturação de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas ou renunciadas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Acordo que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Acordo.

**3.2.1.** As Devedoras ratificam a garantia fidejussória prestada nos termos da cláusula 6.8 do Acordo, bem como as disposições referentes às Garantias Reais prestadas nos termos da cláusula 6 do Acordo.

**3.2.2.** As Devedoras reiteram, nesta data, todas as declarações e garantias prestadas na cláusula 8 do Acordo.

**3.3.** *Lei Aplicável.* Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**3.4.** *Foro.* As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir controvérsias decorrentes exclusivamente deste Aditamento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 25 (vinte e cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de outubro de 2020.

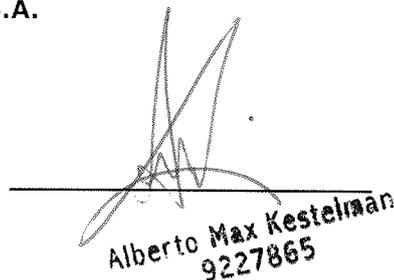
*(Seguem páginas de assinatura.)*

*(Página de assinatura 1/20 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), em 02 de outubro de 2020)*

**BANCO BRADESCO S.A.**



**Pedro Victor Nascimento Xavier**  
9292287



**Alberto Max Kestelraan**  
9227865

*(Página de assinatura 2/20 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), em 02 de outubro de 2020)*

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

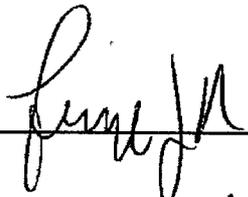
*Raphael H. Costa dos Santos*

Raphael H. Costa dos Santos  
CPF: 409.001.518-97

*Natalia Maria Kumberg Mendes*

*(Página de assinatura 3/20 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. - Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. - Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA - Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), em 02 de outubro de 2020)*

**BANCO VOTORANTIM S.A.**



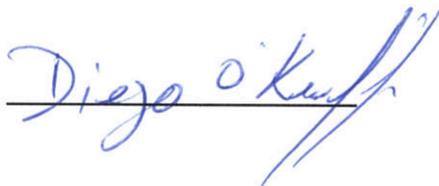
**Felipe G. Rocha**  
CPF: 299.337.848-11



**Allen Frota Barreto**  
Procurador

*(Página de assinatura 4/20 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), em 02 de outubro de 2020)*

**CREDIT SUISSE PRÓPRIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO  
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**



Diego O'keeffe



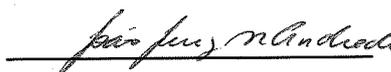
Luis Lucas

*(Página de assinatura 5/20 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), em 02 de outubro de 2020)*

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**



Paulo Fernando A. Lima  
Superintendente Executivo  
497694



João Luiz Nogueira  
Superintendente  
622557

*(Página de assinatura 6/20 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), em 02 de outubro de 2020)*

**BANCO DO BRASIL S.A.**

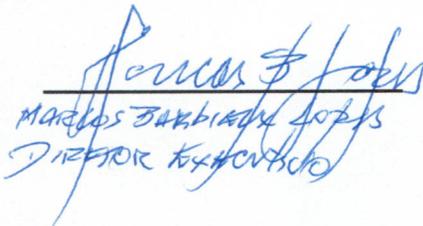


---

Márcio de Oliveira  
6.788.524-1  
Gerente Geral UN

*(Página de assinatura 7/20 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. - Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. - Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA - Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), em 02 de outubro de 2020)*

**PMOEL RECEBÍVEIS LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Barbiere Lopes  
Diretor Executivo

\_\_\_\_\_

*(Página de assinatura 8/20 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), em 02 de outubro de 2020)*

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

*Pablo Valent de S.*

\_\_\_\_\_

*(Página de assinatura 8/20 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. - Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. - Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA - Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), em 02 de outubro de 2020)*

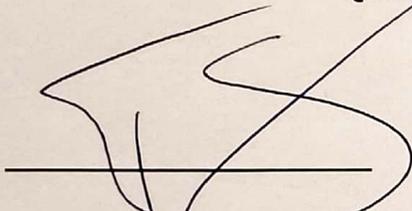
**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

\_\_\_\_\_

*Wiz Henrique R. Lafourcade*  
**WIZ HENRIQUE R. LAFOURCADE**  
**CHEFE DE DEPARTAMENTO**

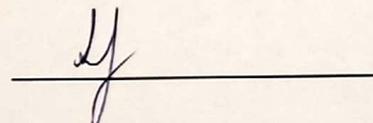
*(Página de assinatura 9/20 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), em 02 de outubro de 2020)*

**QUEIROZ GALVÃO S.A.**



---

Sidney Lee Saikovitch de Almeida  
Procurador

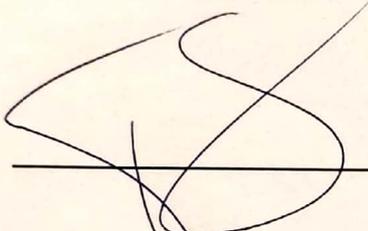


---

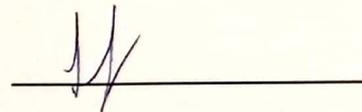
Thiago Luiz Regueira dos Santos  
Procurador

*(Página de assinatura 10/20 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), em 02 de outubro de 2020)*

**COMPANHIA SIDERÚRGICA VALE DO PINDARÉ**



Thiago Luiz Regueira dos Santos  
Procurador



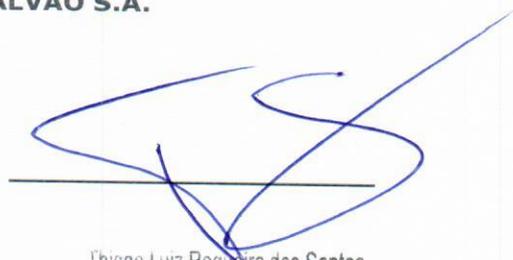
Sidney Lee Saikovitch de Almeida  
Procurador

*(Página de assinatura 11/20 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), em 02 de outubro de 2020)*

**CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.**



Sidney Lee Saikovitch de Almeida  
Procurador



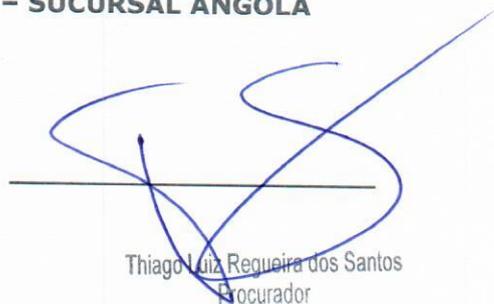
Thiago Luiz Regueira dos Santos  
Procurador

*(Página de assinatura 12/20 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), em 02 de outubro de 2020)*

**CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL ANGOLA**



Sidney Lee Saikovitch de Almeida  
Procurador

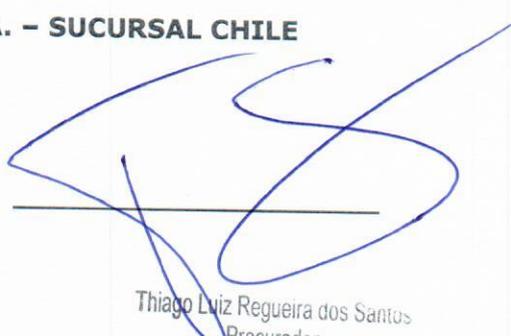


Thiago Luiz Regueira dos Santos  
Procurador

*(Página de assinatura 13/20 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), em 02 de outubro de 2020)*

**CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. – SUCURSAL CHILE**

  
\_\_\_\_\_  
Sidney Lee Saikovitch de Almeida  
Procurador

  
\_\_\_\_\_  
Thiago Luiz Regueira dos Santos  
Procurador

*(Página de assinatura 14/20 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), em 02 de outubro de 2020)*

**CQG OIL & GAS CONTRACTORS INC.**



---

Sidney Lee Saikovitch de Almeida  
Procurador

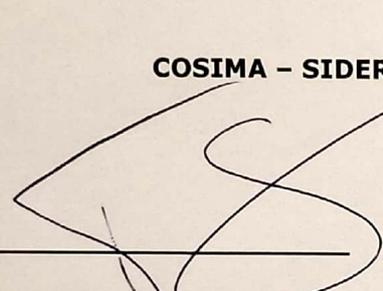


---

Thiago Luiz Regueira dos Santos  
Procurador

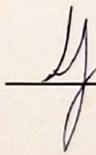
*(Página de assinatura 15/20 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), em 02 de outubro de 2020)*

**COSIMA – SIDERÚRGICA DO MARANHÃO LTDA**



---

Thiago Luiz Regueira dos Santos  
Procurador



---

Sidney Lee Saikovitch de Almeida  
Procurador

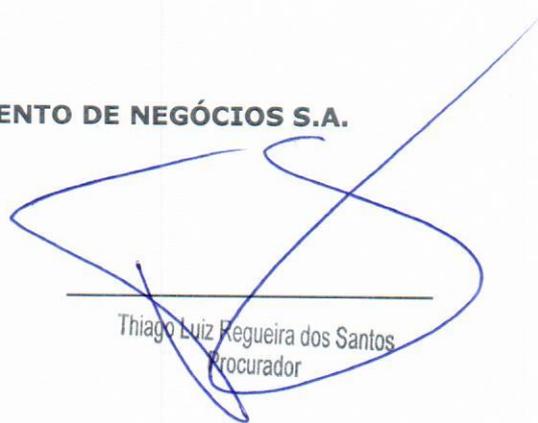
*(Página de assinatura 16/20 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), em 02 de outubro de 2020)*

**QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.**



---

Sidney Lee Saikovitch de Almeida  
Procurador



---

Thiago Luiz Regueira dos Santos  
Procurador

*(Página de assinatura 17/20 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), em 02 de outubro de 2020)*

**QUEIROZ GALVÃO INTERNATIONAL LTD.**

  
\_\_\_\_\_  
Sidney Lee Saikovitch de Almeida  
Procurador

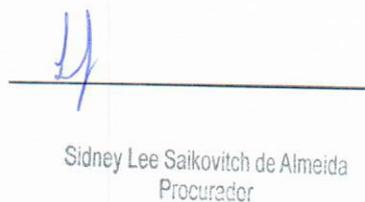
  
\_\_\_\_\_  
Thiago Luiz Regueira dos Santos  
Procurador

*(Página de assinatura 18/20 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), em 02 de outubro de 2020)*

**QUEIROZ GALVÃO MINERAÇÃO S.A.**



Thiago Luiz Requeira dos Santos  
Procurador



Sidney Lee Saikovitch de Almeida  
Procurador

*(Página de assinatura 19/20 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), em 02 de outubro de 2020)*

**TIMBAÚBA S.A.**



---

Sidney Lee Saikovitch de Almeida  
Procurador



---

Thiago Luiz Regueira dos Santos  
Procurador

*(Página de assinatura 20/20 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Queiroz Galvão S.A., Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), em 02 de outubro de 2020)*

**TESTEMUNHAS:**



Nome: RICARDO FIRMINO DE CASTRO

RG: 17789585



Nome: ELTON A. MEIOS ESMERES

RG: 34.992.490-9